Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Lei nº 3594 de 31 de maio de 2005

"Cria cargo de motorista no Quadro de Servidores da Câmara."

José Tadeu de Resende, Prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado, no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Piedade, 01 (um) cargo de Motorista, de provimento mediante concurso público, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal, com vencimentos mensais de R$ 590,40 (quinhentos e noventa reais e quarenta centavos).

Art.2º - Caberá ao Motorista as seguintes funções:

I - Executar, sob orientação do servidor ou vereador responsável pelo veículo, os serviços relativos ao transporte;

II - Zelar pela manutenção do veículo que lhe for confiado;

III - Cuidar do abastecimento do veículo e demais condições de funcionamento e conservação;

IV - Responder pelos danos que o veículo sofrer, quando lhe for atribuída a culpa;

V - Preencher devidamente todos os dados constantes do Boletim de Controle e Ocorrências, fornecido pela Secretaria Administrativa e devolve-lo, logo após o uso do veículo.

§ 1º - No caso de ocorrência de infração ao Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da condução do veículo, o Motorista será devidamente notificado para apresentar recurso junto à repartição competente;

§ 2º - Esgotados os prazos recursais e mantida a multa aplicada ao Motorista, o valor desta será descontado dos seus vencimentos.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e as despesas com a sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 31 de maio de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Mesa da Câmara Municipal de Piedade

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO DE PIEDADE

DATA DE 10.06.05

EDIÇÃO Nº 62

Lei nº 3594 de 31 de maio de 2005

"Cria cargo de motorista no Quadro de Servidores da Câmara."

José Tadeu de Resende, Prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado, no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Piedade, 01 (um) cargo de Motorista, de provimento mediante concurso público, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal, com vencimentos mensais de R$ 590,40 (quinhentos e noventa reais e quarenta centavos).

Art.2º - Caberá ao Motorista as seguintes funções:
I - Executar, sob orientação do servidor ou vereador responsável pelo veículo, os serviços relativos ao transporte;
II - Zelar pela manutenção do veículo que lhe for confiado;
III - Cuidar do abastecimento do veículo e demais condições de funcionamento e conservação;
IV - Responder pelos danos que o veículo sofrer, quando lhe for atribuída a culpa;
V - Preencher devidamente todos os dados constantes do Boletim de Controle e Ocorrências, fornecido pela Secretaria Administrativa e devolve-lo, logo após o uso do veículo.
§ 1º - No caso de ocorrência de infração ao Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da condução do veículo, o Motorista será devidamente notificado para apresentar recurso junto à repartição competente;
§ 2º - Esgotados os prazos recursais e mantida a multa aplicada ao Motorista, o valor desta será descontado dos seus vencimentos.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e as despesas com a sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 31 de maio de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Mesa da Câmara Municipal de Piedade.